

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI

DECRETO № 10/2020/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos PI, Luís José de Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIX e XXVIII, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Francisco Santos PI, e,

CONSIDERANDO que a Saúde Pública encontra-se em crise por decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados, no dia 18.03.2020, do projeto do Governo Federal que decreta Estado de Calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 09 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta do município de Francisco Santos PI, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), conforme lei federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão em pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI

DECRETA:

Art. 1°- Fica determinada a suspensão:

 I– de todas as atividades em bares, restaurantes, churrascarias, clubes, academias, salão de beleza e clínicas (médicas, odontológicas, de fisioterapias, bioquímicas e de estéticas);

II-estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

III—a realização da feira livre, que acontece todas as sextas feiras e domingos, e o fechamento do mercado público (área interna), e a proibição de montagem de barracas e aglomeração de pessoas (área externa).

- § 1º O horário de funcionamento do Açougue Municipal ficará restrito aos Domingos no turno da manhã com fechamento às 11hs;
- § 2º A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 23 de março de 2020 até o dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.
- § 3º Ficam excluídas desse artigo as atividades desenvolvidas por: farmácias, supermercados, mercadinhos, mercearias, padarias (exclusivamente para venda de produtos), frigoríficos, postos de combustíveis, distribuidoras de Gás e serviços de Delivery.
- § 4º Fica determinado que nos estabelecimentos citados no paragrafo anterior, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.
- **Art. 2º-** Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Francisco Santos-PI.

Paragrafo Único - o controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, de Profissionais de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, com o apoio da Polícia Militar. E estes deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal quando necessário.

- Art. 3º- Recomendam-se as Agências Bancarias e Casas Lotéricas que durante o horário de atendimento aos clientes seja mantida uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos que estejam na agência, e que os funcionários orientem a vir apenas uma pessoa da família evitando grupos de riscos, idosos e crianças.
- **Art. 4º** Os Secretários Municipais deverão tomar providencias necessárias para que, nas suas respectivas secretarias, reduzam as aglomerações e circulações sem necessidade no âmbito das repartições, tais como:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000 Francisco Santos - PI

I–limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais; II–organizar, de forma emergencial, as escalas de funcionários em forma de revezamento;

- **Art.5º** Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos para recursos dos processos da administração Pública Municipal.
- Art.6º- O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, e no Decreto de nº 8/2020, de 19 de março de 2020, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, CPB), Crimes contra a Saúde Pública (Art. 268, CPB), além das demais sanções administrativas cabíveis constantes no Código de Postura Municipal e Lei Orgânica do Município de Francisco Santos.
- Art.7º- Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a promover as Ações Judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres Públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto e dos outros em vigência.
- **Art.8º** A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo Poder Executivo, Vigilância Sanitária e pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavirus (Covid-19) e pelos demais órgãos de fiscalização e forças policiais, por meio da aplicação de suas legislações específicas.
- **Art.9**º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 20 de março de 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal